

205 milhões de euros, detendo nove fábricas em Itália e delegações comerciais na Suíça e na Croácia, no âmbito do processo de internacionalização do grupo.

A FASSALUSA decidiu realizar em Portugal o primeiro investimento industrial efectuado fora de Itália, dotando a sua unidade na Batalha de um processo produtivo altamente eficiente e com elevados níveis de incorporação tecnológica, tendo em vista tornar-se líder de mercado no segmento das argamassas secas e oferecer uma gama variada de produtos complementares, com elevada qualidade e níveis de produtividade, inovação e agressividade comercial.

O investimento em causa ascende a cerca de 24 milhões de euros, prevendo-se a criação de 59 postos de trabalho directos.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Fassa Internacional, S. A., e a FASSALUSA — Produção e Comercialização de Materiais de Construção Civil, L.ª, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última na Batalha, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Maia aprovou, em 22 de Maio de 2002, uma alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/94, de 17 de Maio.

A alteração incide sobre a planta de ordenamento e consiste em modificar a classificação de usos do solo

de um terreno na freguesia da Barca com a área de 54 680 m² e de outro na freguesia da Folgosa com a área de 17 710 m², classificados no actual Plano Director Municipal da Maia como área florestal de produção não condicionada, que passa para solo urbano (área predominantemente residencial, nível 3), por forma a viabilizar a construção de dois conjuntos de empreendimentos de habitação económica ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER).

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Sendo esta alteração necessária para a execução de um empreendimento integrado no Programa Especial de Realojamento das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, regulado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, alterado pela Lei n.º 34/96, de 29 de Agosto, a sua tramitação decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, designadamente quanto ao acompanhamento da elaboração pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e quanto à discussão pública, que se realizou por 30 dias úteis, nos termos do disposto, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º daquele diploma legal.

A política de habitação social para resolver o problema da habitação degradada, no município da Maia, em áreas servidas por via pública infra-estruturada e com tipologias compatíveis com a envolvente habitacional, consubstancia uma situação excepcional de comprovada necessidade tendo em vista o desenvolvimento económico e social e a indispensabilidade de qualificação urbanística.

De notar, relativamente a uma das duas áreas objecto da presente alteração, a qual, de acordo com a planta de condicionantes — carta 1 BC do Plano Director Municipal em vigor —, se localiza em área florestal percorrida por incêndio, que o incêndio ocorreu há mais de 10 anos, pelo que já não se aplicam as proibições estabelecidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção conferida pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro.

Foi emitido parecer favorável pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração ao Plano Director Municipal da Maia para execução de dois empreendimentos no âmbito do Programa Especial de Realojamento das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto (PER), publicando-se em anexo a planta de ordenamento — cartas B e D alteradas, que fazem parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

